



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Contrato nº 10.813/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 449 – sala 3 – bairro Centro, na cidade de Buri, CEP: 18.290-000, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: marcelo@linkbeneficios.com.br, representada neste ato por sua procuradora, a Sra. **PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, RG nº 45.339.029-8, CPF nº 315.737.018-90, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S-500, diesel S-10 e arla), com credenciamento de postos de abastecimento para atender os veículos e maquinários pertencentes à frota municipal, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiquetas denominada tag – Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações dos Anexos I e II, do Pregão Eletrônico nº 27/2023.

Cláusula 2ª – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base na Taxa de Administração ofertada, fixa e irrevogável.

2.2 – Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 4.712.136,35 (quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e trinta e seis reais, trinta e cinco centavos), correspondendo a Taxa de Administração sendo de -1,00% (um por cento negativo).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 – A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento das respectivas Autorizações de Fornecimento, atendendo integralmente as formas, prazos e demais exigências indicadas no item 8 (**DAS ESPECIFICAÇÕES DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO**) do Termo de Referência (Anexo II), observando-se as demais obrigações do referido Anexo.

3.2 - Os TAG'S deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cito a Rua Roberto Clark, nº 672, Bairro Centro – CEP.: 16200-083, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao gestor do contrato.

3.3 – O prazo de entrega/execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 – As despesas com a entrega e execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.5 – Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

3.6 – A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.7 – A Contratada deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

3.8 - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS: O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da Contratante e deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência (Anexo II) do Edital, observando-se as demais obrigações do referido Anexo.

3.9 – Deverá a Contratada, no momento do Credenciamento dos estabelecimentos, verificar junto ao mesmo a existência em seu quadro societário ou laboral de servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **atendendo as condições e exigências contidas no Termo de Referência, para cada ocasião**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **atendendo as condições e exigências contidas no Termo de Referência, para cada ocasião**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.4 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores **Alexandre Boschini Menezes** – Secretário de Serviços Públicos, **Juliano Afonso Marques** – Diretor Administrativo e de Planejamento de Serviços Públicos, lotados na Secretaria de Serviços Públicos, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A CONTRATADA fornecerá e executará o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela da prestação do serviço solicitado, averiguações técnicas finais e aceite por parte dos gestores da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.10 - “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

- Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 3.3.90.30.00 – Ficha 35 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.
- Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 3.3.90.30.00 – Ficha 65 – Secretaria de Governo – Recurso Municipal.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.30.00 – Ficha 155 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal.
- Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 / 3.3.90.30.00 – Ficha 168 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recurso Municipal.
- Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 3.3.90.30.00 – Ficha 186 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085 / 3.3.90.30.00 – Ficha 210 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086 / 3.3.90.30.00 – Ficha 213 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.
- Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 3.3.90.30.00 – Ficha 240 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.90.30.00 – Ficha 293 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.30.00 – Ficha 340 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.30.00 – Ficha 379 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha 405 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha 501 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha 516 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha 532 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Estadual.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha 552 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 3.3.90.30.00 – Ficha 637 – Secretaria de Obras – Recurso Municipal.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.30.00 – Ficha 653 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal.

Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051 / 3.3.90.30.00 – Ficha 679 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 3.3.90.30.00 – Ficha 716 – Secretaria de Esportes – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 3.3.90.30.00 – Ficha 736 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 3.3.90.30.00 – Ficha 756 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Secretaria de Cultura – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.30.00 – Ficha 817 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Municipal.

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recurso Municipal.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.



Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame. Além da garantia legal definida pela legislação, deverá apresentar garantia própria de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do objeto contra defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção e/ou montagem do produto.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.5 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

11.8 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 27/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

13.2 – O contrato poderá ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – Decorrido o prazo da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados, desde que comprovada a vantajosidade e requerido pela Contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A contratada deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**.

14.2 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato.

14.3 - A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14.5 - A contratada deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

14.6 - A contratada deverá comunicar, por escrito, a contratante toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

14.7 - A contratada deverá cumprir os prazos elencados no Termo de Referência - Anexo II.

14.8 - A contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

14.9 - A contratada deverá realizar, conforme demanda da contratante:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.10 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

14.11 - A contratada deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

14.12 - A contratada não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da contratante.

14.13 - A contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

14.14 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.15 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

14.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.18 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

14.19 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.20 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

14.21 - Atender as solicitações se necessário for da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 14.22** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14.23** - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.24** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.25** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.26** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.27** - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência - Anexo II, sem prévia autorização da Contratante.
- 14.28** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 14.29** - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 14.30** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.31** - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anomalia ou fato extraordinário que porventura se observe nos locais dos trabalhos ao longo do transcurso do prazo de vigência contratual.
- 14.32** - Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a imagem da Prefeitura Municipal de Birigui - SP, ao patrimônio municipal, aos bens de terceiros e as pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e terceiros, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 14.33** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência – Anexo II.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.34 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

14.35 - A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.36 - A Contratada deverá solucionar eventuais problemas e todo e qualquer tipo de manutenção que surgir no equipamento no curso do contrato, substituindo imediatamente o equipamento se necessário for, para não comprometer o andamento dos serviços, conforme termo de garantia, prevalecendo até a último dia de validade da garantia.

14.37 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.38 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas no Termo de Referência – Anexo II.

14.39 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4 – Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

15.5 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

15.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.8 – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

15.9 – Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com qualquer prejuízo que tal ato acarretar à administração.

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 – Prefeitura de Birigui, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:3157370189
0

Assinado de forma digital
por PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:3157370189
Dados: 2023.04.19
17:34:37 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA

PROCURADORA

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

ALEXANDRE BOSCHINI MENEZES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= TESTEMUNHAS =

Assinado de forma
digital por REGINA
MARQUES DE LIMA

1- _____

NOME:

RG:

2- _____

NOME:

RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui

CONTRATADO: Link Card Administradora de Benefícios Ltda

CONTRATO Nº 10.813/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel S-500, diesel S-10 e arla), com credenciamento de postos de abastecimento para atender os veículos e maquinários pertencentes à frota municipal, através de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiquetas denominada tag – Secretaria de Serviços Públicos – **Pregão Eletrônico nº 27/2023.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BIRIGUI/SP, 17 de abril de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Nome: Alexandre Boschini Menezes
Cargo: Secretário de Serviços Públicos
CPF: 220.356.948-41
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Patrícia aparecida de Lima
Cargo: Procuradora
CPF: 315.737.018-90
Assinatura: _____

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:315737018
90

Assinado de forma digital
por PATRICIA APARECIDA
DE LIMA:31573701890
Dados: 2023.04.19
17:35:55 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alexandre Boschini Menezes
Cargo: Secretário Adjunto de Serviços Públicos
CPF: 220.356.948-41
Assinatura: _____

Nome: Juliano Afonso Marques
Cargo: Diretor Administrativo e de Planejamento de Serviços Públicos
CPF: 220.356.948-41
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade
Nome: Leandro Maffei Milani
Cargo: Prefeito
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante
Nome: Alexandre Boschini Menezes
Cargo: Secretário Adjunto de Serviços Públicos
CPF: 220.356.948-41
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica
Nome: Luiz Guilherme Testi
Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos
CPF: 367.471.918-54
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

